



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

ATA DA 8ª SESSÃO DA I REUNIÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA DE 2017 DO 6º CORPO DE CONSELHEIROS DO CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, REALIZADA NO DIA 05 DE MAIO DE 2017.

1 Às doze horas e quarenta minutos do dia cinco do mês de maio do ano de dois mil e dezessete,
2 na sede do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, sito no SRTVN, Quadra 701, Bloco P,
3 Edifício Brasília Rádio Center, Salas 2.060/2.062, Brasília, Distrito Federal, realizou-se a **Oitava**
4 **Sessão** da I Reunião Plenária Extraordinária de 2017 do 6º Corpo de Conselheiros do Conselho
5 Nacional de Técnicos em Radiologia. Presentes os **Conselheiros Efetivos**: Conselheira TR.
6 Valdelice Teodoro – Presidente; Conselheiro TR. Haroldo Felix da Silva – Secretário,
7 Conselheiro TNR. Abelardo Raimundo de Souza – Tesoureiro; TR. Fontaine de Araújo Silva,
8 TNR. Valtenis Aguiar Melo, TR. Júlio César dos Santos, TR. José Paixão de Novaes e os
9 **Conselheiros Suplentes**: TR. Eduardo Vieira Lyra e TR. Manoel Benedito Viana Santos, ambos
10 com direito a voz e a voto, em substituição aos Conselheiros Efetivos TR. Antônio Ubirajara
11 Velho Gomes Jardim e TR. Oldemir Lopes Félix, respectivamente, conforme norma regimental.
12 **DA PAUTA: PROCESSO DE RECURSO CONTER Nº 001/2017, REFERENTE AO**
13 **RECURSO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO DO CRTR 5ª REGIÃO, TENDO COMO**
14 **INTERESSADO O SR. CAIO HENRIQUE CARVALHO. Conselheiro Relator TR.**
15 **Salomão de Sousa Melo.** Com a palavra a Diretora Presidente, apresenta o objeto da pauta,
16 designando o Conselheiro TR. Fontaine de Araújo Silva para leitura do parecer do Relator,
17 constante dos autos em epígrafe, o qual se manifestou como segue: *“Pelo exposto, VOTO pelo*
18 *NÃO PROVIMENTO do recurso apresentado, tendo em vista os vícios de ilegalidade em que*
19 *incorreu o recorrente e a instituição de ensino, pois a realização do curso feriu os Pareceres*
20 *CNE/CEB nº. 09/2001 e nº. 31/2003 do Ministério da Educação, bem como contrariou o art. 4º*
21 *§2º da Lei 7.394 de 1985. Por fim, ORIENTO que se encaminha Ofício ao Ministério da*
22 *Educação informando sobre o descumprimento dos Pareceres do Conselho Nacional de*
23 *Educação (CNE/CEB) nº. 09/2001 e nº. 31/2003 pelo Centro Educacional e Técnico de*
24 *Jaboticabal – CETEC, para que adote as medidas que entender cabíveis ao caso. E o voto, salvo*
25 *melhor juízo dos nobres Conselheiros deste Egrégio Plenário.”* Após discussão, posto em
26 votação decidiu-se por 08 (oito) votos a favor do **INDEFERIMENTO** do recurso interposto nos
27 moldes do parecer do Relator. Nada mais a tratar às doze horas e quarenta e cinco minutos, foi
28 encerrada a sessão e lavrada a presente Ata, que após lida e aprovada será assinada por mim,
29 Diretor Secretário Conselheiro TR. Haroldo Felix da Silva, pela Diretora Presidente, TR.
30 Valdelice Teodoro, pelo Diretor Tesoureiro Conselheiro TNR. Abelardo Raimundo de Souza e
31 por todos os Conselheiros participantes do Plenário. Brasília, DF, 05 de maio de 2017. xxxxxxxx


TR. VALDELICE TEODORO


TR. HAROLDO FELIX DA SILVA



SRTVN/702, Bl. P, Salas 2.060/2.062 – Ed. Brasília Rádio Center – Brasília/DF – CEP 70719-900 – Telefax (0XX 61) 3326 9374.

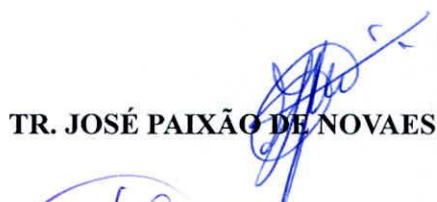
e-mail: conter@conter.gov.br home page: www.conter.gov.br



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal


TNR. ABELARDO RAIMUNDO DE SOUZA

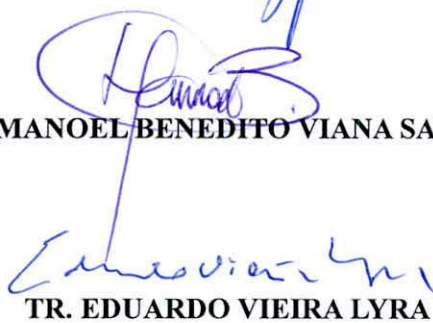

TR. JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS


TR. JOSÉ PAIXÃO DE NOVAES


TNR. VALTENIS AGUIAR MELO


TR. MANOEL BENEDITO VIANA SANTOS


TR. FONTAINE DE ARAÚJO SILVA


TR. EDUARDO VIEIRA LYRA